

SUPERMERCADOS OSVALDO CRUZ E LUCÉLIA LUCÉLIA, OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, SAGRES E SALMOURÃO

Os supermercados têm Convenção Coletiva de Trabalho própria para regulamentar a jornada de trabalho dos comerciários, dada a natureza específica deste setor do comércio.

Por esta razão, emitimos este encarte especial para trazer informações e esclarecimentos aos comerciáriosque trabalham em supermercados.

HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS SUPERMERCADOS AO PÚBLICO

Quem determina os limites dos horários de abertura e fechamento diário dos supermercados é a Prefeitura; ou seja: o horário de funcionamento ao público deve constar de Lei Municipal aprovada pelos Vereadores e sancionada pelo Prefeito de cada município, sem qualquer participação dos SINDICATOS.

HORÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS

Já o horário de trabalho - chamado de jornada de trabalho - dos comerciários em supermercados é estabelecido por LEI FEDERAL!

A Constituição e a Lei Federal disciplinam as normas gerais e determinam que cabe aos SINDICATOS, MEDIANTE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, estabelecer horários especiais de trabalho no setor.

Em razão disto, nosso SINCOMERCIÁRIOS firmou Convenções com os SINDICATOS representantes das empresas, que regulamentam a JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS, NO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

É O QUE SERÁ DEMONSTRADO NESTE ENCARTE

REGIÃO DE OSVALDO CRUZ E LUCELIA

As normas a seguir se aplicam aos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, EMPÓRIOS, MERCEARIAS, HIPER-MERCADOS, AUTO-SERVIÇOS E CONGÊNERES LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE LUCÉLIA, OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, SAGRES E SALMOURÃO.

HORÁRIO NORMAL

A jornada normal de trabalho dos empregados nos SUPERMERCADOS é de 8 (oito) horas diárias e 44 (guarenta e guatro) semanais (Lei 12.790/2013).

HORÁRIOS ESPECIAIS SUPERMERCADOS

ATENÇÃO: SÓ PODEM PRATICAR HORÁRIOS ESPECIAIS (domingos, feriados, alteração horário diário, etc), OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM O "CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023" OU "CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2022/2023", QUE É EMITIDO PELOS DOIS SINDICATOS E QUE DEVE FICAR AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

QUALQUER DÚVIDA, FALE COM O SINCOMERCIÁRIOS!

Fale conosco: Whatsapp do Sincomerciários 🕔 (14) 99763-1825



TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A jornada para os comerciários que trabalham nesses estabelecimentos, **aos domingos e feriados**, será de, no máximo, 6:00 (seis) horas contínuas.

Assim, não importa o horário que o supermercado abre ou fecha, o trabalho do comerciário será limitado a 6 horas contínuas, em domingos e feriados. Ex.: se entrar às 8h, sai às 14h; se entrar às 10h, sai às 16h; se entrar às 12h, sai às 18h.

A compensação do trabalho em domingos será com 1 dia de folga QUE recairá em qualquer dia dentre os seis dias imediatamente anteriores ou posteriores ao domingo trabalhado.

A compensação do trabalho em feriados será com 1 dia de folga QUE recairá em qualquer dia dentre os quinze dias imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado trabalhado.

A FOLGA SEMANAL deve recair, preferencialmente em pelo menos 2 domingos em cada mês e OBRIGATORIAMENTE em 1 domingo a cada três semanas.

SE TRABALHAR MAIS DO QUE 6 (SEIS) HORAS:

Caso o trabalho do comerciário exceda, em domingos ou feriados, a jornada contínua de 6 (seis) horas diárias, a empresa se obriga a:-

- a) Pagar em dobro as horas extras trabalhadas além desse limite, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias, cujo pagamento deverá ser feito em fol ha de pagamento;
- b) Pagar abono a cada comerciário que cumprir jornada superior a 6 (seis) horas diárias, nesses dias, no valor de R\$-87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos), cujo pagamento deverá constar em folha;
- c) Pagar a remuneração prevista no § 4°, do artigo 71 da CLT, na folha de pagamento do mês do trabalho realizado, acada comerciário que exceder a jornada de 6 (seis) horas diárias, nesses dias;
- d) Se eventualmente a jornada de trabalho do comerciário em domingos ou feriados ultrapassar 8 (oito) horas diarias, a empresa pagará essas horas excedentes de oito com adicional de 150% (cento e cinquenta par cento) e em dobro o valor da indenização da alínea "b" (ou seja: R\$-174,12).

FOLGAS EM FERIADOS - TRABALHO PROIBIDO nos seguintes feriados:

DIA	FERIADO	SEMANA	LEGISLAÇÃO
25 DE DEZEMBRO DE 2022	NATAL	DOMINGO	NACIONAL
01 DE JANEIRO DE 2023	CONFRATERN.	DOMINGO	NACIONAL
07 DE ABRIL DE 2023	6ª FEIRA SANTA	6ª FEIRA	NACIONAL
01 DE MAIO DE 2023	TRABALHO	2ª FEIRA	NACIONAL

HORÁRIOS ESPECIAIS

DIA 24 e DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022: A jornada diária de trabalho dos comerciários, nesses dias, será de, no máximo, 08 (oito) horas e se encerrará, impreterivelmente, até às 18:00 (dezoito) horas.

ATENÇÃO: O horário das 18 horas é para sair do trabalho, ir para casa; não é horário de fechamento de supermercado! Razão pela qual, é proibida qualquer modalidade de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada até às 18 horas, sob pena de pagar a multa prevista na Convenção (R\$-714,36 para cada empregado e em cada infração) e demais cominações legais.

INDENIZAÇÃO. CESTA BÁSICA - VALE COMPRA

Esta conquista é do Sindicato, o Benefício é do comerciário!

Com caráter indenizatório pela autorização coletiva de ocorrência de trabalho em domingos e feriados, independentemente da compensação a ser realizada, as empresas concederão, a cada um de seus empregados uma cesta básica ou vale compra no valor mensal de, no mínimo, R\$-133,00 (cento e trinta e três reais).

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- a-) os empregados em gozo de férias;
- b-) os empregados desligados na segunda quinzena do mês, de forma proporcional aos dias trabalhados;
- c-) Os empregados admitidos na primeira quinzena do mês, de forma proporcional aos dias trabalhados;
- d-) os empregados afastados por acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) meses;
- e-) as empregadas em gozo de licença maternidade.

Não terão direito ao recebimento da cesta básica – vale compra, os empregados que:

- a-) sofrerem punição de advertência, suspensão ou demissão por justa causa no decorrer do mês;
- b-) tiverem mais de uma falta injustificada durante o mês;
- c-) estiverem afastados por doença, mediante atestado médico, por mais de 15 (quinze) dias no mês, garantido o recebimento proporcional do início da licença até o limite de 15 dias.